



# ORGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2791 | Sexta-feira, 15 de março de 2024.

Este documento contém 16 páginas

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria da Fazenda.....	07
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	07
Secretaria de Administração.....	03	Secretaria de Educação.....	07
Divisão de Licitação.....	03	Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.....	13
Divisão de Recursos Humanos.....	05	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	14

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Gabinete do Prefeito

##### DECRETO Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os Lotes 524-B/remanescente (quinhentos e vinte e quatro “B” remanescente) e 524-A/remanescente (quinhentos e vinte e quatro “A” remanescente) da Gleba Patrimônio Cianorte para ampliação e instalação de aterro sanitário municipal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cianorte;

Considerando o art. 5º alíneas “d”, “g” e “h”, e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, diante da presença da utilidade pública;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os Lotes 524-B/remanescente (quinhentos e vinte e quatro “B” remanescente) e 524-A/remanescente (quinhentos e vinte e quatro “A” remanescente) da Gleba Patrimônio Cianorte, situado neste Município de Cianorte, com área de 7,50 hectares (3,10 alqueires paulista), objeto da matrícula nº 6.432 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, cujas proprietárias são Debora Harue Martins e Melissa Harumi Martins.

**Art. 2º.** O bem declarado de utilidade pública será utilizado pelo Poder Público municipal para a ampliação e instalação de aterro sanitário municipal, enquadrando-se ao disposto nas alíneas “d”, “g” e “h”, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º.** Fica declarada o caráter de urgência da desapropriação nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar os procedimentos necessários no caso da efetivação da desapropriação amigável.

**Art. 5º.** Caso infrutífera a realização da desapropriação amigável, fica a Procuradoria Jurídica fica autorizada a adotar as medidas judiciais necessárias visando à imissão de posse da área referida no art. 1º deste Decreto, podendo alegar em Juízo a urgência prevista no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera o número de cargos de provimento efetivo de Psicólogo, Enfermeiro e Auxiliar de Serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O número de cargos em provimento efetivo de Psicólogo – 20 horas, constante no Anexo V, Grupo Ocupacional de Saúde – horário diferenciado (4 horas), na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser 33 (trinta e três).

**Art. 2º.** O número de cargos em provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V, Grupo Ocupacional de Saúde, na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser 67 (sessenta e sete).

**Art. 3º.** O número de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, constante no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser 130 (cento e trinta).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 13 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O artigo 14 da Lei Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 14. ...

*Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, para o desenvolvimento das Políticas Públicas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, ficando resguardado a garantia das ações de defesa civil.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.309, de 12 de maio de 2014; e altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.661, de 11 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.309, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de coordenação setorial especificada no artigo anterior, será atribuída a gratificação correspondente a GPE-14, prevista na



Lei Complementar nº 6, de 21 de março de 2017.”

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.661, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de coordenadoria setorial especificada no artigo anterior, será atribuída a gratificação correspondente a GPE-14, prevista na Lei Complementar nº 6, de 21 de março de 2017.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Cria gratificação para servidor público ou empregado público que realizar atendimento específico a pacientes assistidos por meio do “Centro de Referência no Tratamento do Transtorno do Espectro Autista – CERTEA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

##### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O servidor público ou empregado público que realizar atendimento específico a pacientes assistidos por meio do “Centro de Referência no Tratamento do Transtorno do Espectro Autista – CERTEA” receberão a seguinte gratificação:

**I** – GPE-22, prevista na Lei Complementar nº 06, de 21 de março de 2017, que será paga àqueles que comprovarem a capacitação para trabalhar assistindo aos pacientes com as terapias dos métodos ABA ou DENVER;

**II** – GPE-18, prevista na Lei Complementar nº 06, de 21 de março de 2017, que será paga àqueles que comprovarem a capacitação para trabalhar assistindo aos pacientes por meio de duas ou mais terapias que tenham efeitos positivos comprovados.

**§ 1º.** A gratificação prevista nos incisos I e II deste artigo não se incorporam ao vencimento ou salário para qualquer efeito, não podendo ser usada como base para o cálculo de qualquer outra vantagem e não será paga ao servidor ou ao empregado nos casos de licenças ou outros afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** A gratificação prevista no *caput* poderá ser cumulada com outras gratificações percebidas pelo servidor ou empregado público.

**Art. 2º.** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde a designação dos servidores necessários para desenvolverem as atividades no “Centro de Referência no Tratamento do Transtorno do Espectro Autista – CERTEA”.

**Art. 3º.** As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

#### LEI Nº 5.605, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio/termo de cooperação técnica com a Universidade Estadual de Londrina e com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

##### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/termo de cooperação técnica com a Universidade Estadual de Londrina – UEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, sediada na cidade de Londrina – Estado do Paraná e com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, pessoa jurídica privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.086/0001-50, com a finalidade da implantação e execução do Projeto de Extensão “*Bilingual Cities: currículos, práticas e educação de professores para escolas bi/multilíngue públicas de línguas de prestígio*”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, pela execução do objeto do convênio/termo de cooperação técnica, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 5.606, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Estado do Paraná para instalação de unidade regional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

##### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/termo de cooperação técnica com o Estado do Paraná para instalação de unidade regional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, para atuação regional avançada no Município de Cianorte.

**Parágrafo único.** Os termos de referido Convênio constarão de instrumento próprio.

**Art. 2º.** Fica o Município de Cianorte, através de seu Poder Executivo, autorizado a ceder o uso de bem imóvel público de sua propriedade ou locado de terceiros ao Estado do Paraná, para instalação da unidade regional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, nos termos firmados em Convênio.

**Art. 3º.** A cessão de uso de bem imóvel poderá ser realizada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º.** As demais condições em que se operará a cessão de uso do bem imóvel serão estabelecidas no Convênio.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 5.608, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Cianorte, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

##### L E I

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Cianorte ao Dr. Daniel Antônio Carvalho dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Cianorte na área da medicina, que abrange dedicação incansável à prática médica humanizada, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Cianorte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 5.609, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Cianorte, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

##### L E I

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Cianorte ao Empresário João de Deus Santana, o João do Barbante, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Cianorte na área empresarial, que abrange dedicação incansável no empreendedorismo, contribuindo significativamente para a geração de emprego e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 5.610, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Concede o Título de Cidadão Honorário de Cianorte, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte



**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Cianorte ao DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade cianortense, especialmente na área da saúde.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 5.611, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Cianorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do Município de Cianorte, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

**I** - instituir o direito à pessoa com diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independentemente da especialidade, com encaminhamento a um especialista, no caso de pés com risco de infecção ou amputação, inclusive crianças;

**II** - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

**III** - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

**IV** - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

**V** - estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde, visando à detecção do diabetes;

**VI** - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas e pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

**VII** - realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

**Art. 3º.** As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 5.612, DE 13 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE A COMENDA DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO DE CIANORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda da Ordem Municipal do Brasão de Cianorte à Excelentíssima Doutora Juíza de Direito Stela Maris Perez Rodrigues em reconhecimento à sua excepcional atuação na área jurídica local, contribuindo com excelência ao âmbito processual da cidade. Destaca-se também sua relevante participação e liderança no projeto “Justiça Restaurativa”, um importante programa que busca promover a paz e a transformação social por

meio de círculos reflexivos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 48/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de junho de 2022;

Considerando a Portaria nº 226/2022 que nomeou o Conselho Municipal da Cidade de Cianorte – CMCC, para o triênio 2022/2025;

Considerando o Ofício nº 13/2024/CMCC;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** O inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 226/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

(...)

XVI – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da área acadêmica e de pesquisa:

Angelo Alves da Silva – titular

Antônio Marcos Flauzino dos Santos – suplente

(...)”

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 49/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto na Portaria nº 101/2022;

Considerando o Memorando nº 06/2024 da Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear como membro suplente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Sra. Viviane Gonzaga Vitorino Pitoni, em substituição a Sra. Mayara de Melo Jordão.

**Parágrafo único.** O membro nomeado nesta Portaria deverá completar o período de seu antecessor, nos termos da Portaria nº 101/2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

## Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital – Chamamento Público 01/2024

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, até o dia 12 de abril de 2024 às 17h00min, os **credenciamentos para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, inclusive empreendedores familiares rurais e suas organizações, para o preparo da merenda escolar.** O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Divisão de Alimentação Escolar (44) 3631-1891. Cianorte, em 14 de Março de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo  
Chefe da Divisão de Licitações



MUNICÍPIO DE CIANORTE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕESDO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS 23/2023 - Contratação de empresa especializada  
para dar continuidade a execução da obra do Salão Comunitário do Jardim  
Santa Felicidade.

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 31/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas de preços ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

Razão Social	CNPJ	Preço Proposto R\$	Situação
EVA Empreendimentos Ltda	23.273.736/0001-39	352.499,88	Classificada
J.Araújo Engenharia Ltda	35.561.928/0001-20	363.744,55	Classificada

Desse modo, **NOTIFICA-SE** os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Março de 2024.

Ivonete de Jesus Costa  
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 242/2024 - LCT-PMC

## PARTES:

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **GILMAR ALVES DA SILVA**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Propriá, 219, CEP 87210-072, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrito no RG sob nº 7261047-4 SESP/PR e inscrito **CPF nº 007.651.039-58**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 14/2024**.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física Gilmar Alves da Silva para prestação de serviços em Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais, na forma do Chamamento Público 08/2023.

**VALOR:** R\$ 29.289,64 (Vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 243/2024 - LCT-PMC

## PARTES:

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **NATALI MARIANE DE PAULA FERREIRA PARDO**, pessoa física, residente e domiciliada a Rua Nelson de Souza Figueiredo, 74, Bairro Cidade Jardim, CEP 87.020-800, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no RG nº 89661919 SSP/PR e no **CPF nº 067.808.399-14**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 14/2024**.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física NATALI MARIANE DE PAULA FERREIRA PARDO para prestação de serviços em Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais, na forma do Chamamento Público 08/2023.

**VALOR:** R\$ 27.566,72 (Vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 244/2024 - LCT-PMC

## PARTES:

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **40.302.439 THAYS PIRES**, pessoa jurídica, com sede à Av. América, 1910, Zona 01, CEP 87.200-017, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ nº 40.302.439/0001-93**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 14/2024**.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica 40.302.439 THAYS PIRES para prestação de serviços em Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais, na forma do Chamamento Público 08/2023.

**VALOR:** R\$ 29.289,64 (Vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 245/2024 - LCT-PMC

## PARTES:

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **WELLINGTON TANGI MIGUEL**, pessoa física, residente e domiciliado a Rua Agrimensor Nelson de Souza, 73, Bairro Cidade Jardim, CEP 87.020-800, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no RG nº 154907670 SESP/PR e no **CPF nº 147.770.087-03**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 14/2024**.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física WELLINGTON TANGI MIGUEL para prestação de serviços em Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais, na forma do Chamamento Público 08/2023.

**VALOR:** R\$ 27.566,72 (Vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 246/2024 - LCT-PMC

## PARTES:

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **18.826.549 WILLIAM DE SOUZA FARIAS**, pessoa jurídica, com sede a Av. Pioneiro João Pereira, 1571, Casa B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87.070-010, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ nº 18.826.549/0001-03**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 14/2024**.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica 18.826.549 WILLIAM DE SOUZA FARIAS para prestação de serviços em Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais, na forma do Chamamento Público 08/2023.

**VALOR:** R\$ 27.566,72 (Vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2024  
Processo nº 31/2024

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com: **Gilmar Alves da Silva** pessoa física CPF nº 007.651.039-58, **Natali Mariane De Paula Ferreira Pardo** pessoa física CPF nº 067.808.399-14, **40.302.439 THAYS PIRES** pessoa jurídica CNPJ nº 40.302.439/0001-93, **WELLINGTON TANGI MIGUEL** pessoa física CPF nº 147.770.087-03, **18.826.549 WILLIAM DE SOUZA FARIAS** pessoa jurídica CNPJ nº 18.826.549/0001-03; para prestação de serviços em Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais, na forma do **Chamamento Público 08/2023**, com valor total estimado de R\$ 141.279,44 (Cento e quarenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e **Prazo de execução e Vigência até 31/12/2024**; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento



da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.  
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Março de 2024.

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**

## Div. de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 386/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando o memorando nº 030/2024, de 23/02/2024, da Secretaria Municipal de Cultura,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **18/03/2024 a 01/04/2024**, a servidora pública municipal **SERGIANI PAULA FELIX DE SOUZA**, ocupante do cargo de efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, referente ao período interrompido através das Portarias nº 1393/2023 de 17 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### PORTARIA Nº 387/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando o memorando nº 089/2024, de 07/03/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **06/03/2024 a 15/03/2024**, ao servidor público municipal **MÁRCIO DONIZETE PERUCI**, ocupante do cargo de efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através das Portarias nº 031/2024 de 08 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### PORTARIA Nº 388/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando o memorando nº 028/2024, de 04/03/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, no período de **01/03/2024 a 15/03/2024**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### PORTARIA Nº 395/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de Agosto de 1991,

**RESOLVE:**

Art.1º- **REENQUADRAR**, os servidores municipais abaixo relacionados, ocupantes do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, sendo computadas as promoções por merecimentos conquistados pelos servidores, em razão do novo Grau inicial da carreira do respectivo cargo, conforme Lei Complementar nº 275/2024, a partir de 20/02/2024.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL SALARIAL
4911501	ADRIANA PADIAL ANDREU	G076
3090201	ALEXSANDRA PERONDI	G082
5026101	ALINE SOARES DE ALMEIDA LEAL	G076
5188801	AMABILE STEFANIE ZONTA	G075
5401623	AMANDA STEFANI DA SILVA CRUZ	G073
3719201	ANA CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA	G081
5401284	ANA MESSIAS LIMA NOGUEIRA	G073
5401579	ANA PAULA DUTRA DE SOUZA	G073
5401627	ANA PAULA SABINO	G073
2179201	ANDREIA CRISTIANE PIZANI DOMINGOS	G085
4676001	ANGELICA FRUGOLI FASCINA	G077
4034702	BRUNA GASPAR DE ALMEIDA	G077
5401650	CLARA APARECIDA DE LIMA	G073
5401657	CLAUDIA CRISTINA DE PAULA	G073
4345101	CRISTIANE PIMENTA GURGEL MESTI	G078
5401285	DALILA PEREIRA DA SILVA	G073
5401626	DANIELI DOS SANTOS SANTIAGO BORTOLOCI	G073
4756201	DEBORAJANE DE SOUZA CARESIA	G077
5401625	EDNEIA DE OLIVEIRA ABRUCEZ	G073
4977801	EGISLAINY MARCIA BERALDO DA SILVA	G076
2400701	ELIANE APARECIDA CAZON TORRES	G087
5401622	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO	G073
4217002	ELIZAMA MARIA RODRIGUES HENRIQUE MARCHINI	G075
5401818	ERALDO SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO	G073
3695102	FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	G076
5401492	GABRIELA ROSCOSZ MARCAL	G073
5229901	HEGLEN CASSIA DA COSTA NICOLAU	G076
5030001	IZABELA CORREA BATISTA KUMAKURA	G076
5401997	JAQUELINE DE OLIVEIRA MATOSO	G073
5401658	JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA	G073
5401575	JAQUELINY FELIX CORREIA REIS	G073
5215901	JULIANA APARECIDA DORAZIO	G076
5401996	JULIANA SATO LOPES	G073
5402102	KALYTA DAYANE DE OLIVEIRA	G073
5401630	KARLA ARIELLE COSTA	G073
5040701	LOICE ALANA DA SILVA BRIZZI	G076
5401317	LUAN FELIPE DA SILVA DE MORAES	G073
2051601	LUZIA ZELIA PEREIRA	G091
3091001	MARCELA SOARES LOUREIRO DO AMARAL	G082
5401613	MARCILENE URSULINO DA SILVA	G073
5401628	MARIA EDUARDA FLORIANO	G073
5196901	MARISSA CASSAROTTI MADRUGA	G076
5189601	MARLI CORREIA CATANEO	G076
5402064	NEURICE RODRIGUES DA SILVA	G073
4895001	NORMA REGINA SANTOS	077
4703101	REBECA FIGUEIRA DE ARRUDA OLIVEIRA	G077
5401576	RENATO PEREIRA LIMA	G073
3683802	RODRIGO APARECIDO REZENDE	G078
1807402	ROSIMERI RODRIGUES VIDOTTI	G082
5090301	SABRINA ANDREASSI GARCIA MORO	G076
5190001	SABRINA GARCIA VASCONCELOS MENDES	G076
3869502	SERGIO FERREIRA RIBEIRO	G079
4894101	TANIA MARA DE ALMEIDA	G077
4547002	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	G077
4269201	VANESSA BELASCO QUEIROZ REZENDE	G078
5401629	ZUKEILA GONCALVES MEIRA BERTONCELLI	G073

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2024 .

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### PORTARIA Nº 396/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de Agosto de 1991,

**RESOLVE:**

Art.1º- **REENQUADRAR**, os servidores municipais abaixo relacionados, ocupantes do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, sendo computadas as promoções por merecimentos conquistados pelos servidores, em razão do novo Grau inicial da carreira do respectivo cargo, conforme Lei Complementar nº 275/2024, a partir de 20/02/2024.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL SALARIAL
-----------	------	----------------



4218802	ANA CLAUDIA DA SILVA	G056
5179901	ANA LUCIA DE ALMEIDA	G056
3528902	ANA LUCIA FARIA	G058
5178001	ANA PAULA DE ANDRADE	G056
5400107	ANDRE NATALINO ALVES PEREIRA	G055
5400572	ANDREA CRISTINA GUSMAO	G053
5400568	ANDREIA JACOMINI LUQUETE	G054
5176401	ARIANE LUIZA MOSKO GIROTO	G056
5400608	CLARIANE APARECIDA CAMILO HORÁCIO	G054
4535701	CLAUDIA BERNARDO DO PRADO	G058
3716803	CRISTIANE ORGADO FIGUEIREDO	G056
5184501	ELAINE MICHELE PREIRA	G056
4538101	ELAINE ROSELI DE BASTOS	G058
3935702	ELISANGELA APARECIDA ARENSO NORONHA	G056
2957203	FABRÍCIA BISPO FERNANDES BICUDO	G056
5192601	GISLAINE GALHARDO	G056
5400609	GRICIELEN BRUNA ALVANI	G054
5140301	HILDA DE LARA PEREIRA	G056
5185301	HINDAIA BARBOSA SILVA DE ABREU	G056
5181001	IVANEIDE SILVA MOREIRA	G056
5400613	JADE RUOTOLO ALVES	G054
5182901	JAMILE COELHO PERIGO	G056
5400569	JULIANA FERREIRA DE SOUZA	G054
4537301	JULIANA MOREIRA DE SOUZA	G058
5400616	KATIA GIL POMMERENING	G054
4275702	KEILA CRISTINA PETTENAZZI RIBEIRO	G058
4455502	LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	G056
5183701	LIANE SANTOS DOMINGOS	G056
5400612	MARCIA APARECIDA CORREIA CASTRO SILVA	G054
5400324	MARCIA MARIA MOREIRA ALENCAR	G055
5091101	MARTA DA SILVA OLIVEIRA	G056
5400363	MICHELLE MARIA CERNIAUSKAS DA SILVA	G055
5400130	MIRIAN DOS SANTOS DE ALMEIDA	G055
5400615	MIRIAN FELIX GONÇALVES	G054
5186101	NERLY MENDES PATTARO	G056
4536501	PATRICIA MARIA DA SILVA	G058
5400355	SANDRA BISPO LIMA	G055
3995002	SANDRA BONILHO PEREIRA LUCAS	G056
5180201	SERGIO MALINSKI	G056
5400610	VIVIANI APARECIDA DA SILVA	G054

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 397/2024-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Estágio Probatório autos nº 050/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o estágio probatório da servidora abaixo relacionada, concedendo-a a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo,

Edenir Magri Tunin	Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino	A partir de 25/01/2024
--------------------	--	------------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 398/2024-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de Agosto de 1991,

**RESOLVE:**

Art.1º- **REENQUADRAR**, os servidores municipais abaixo relacionados, ocupantes do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, sendo computadas as promoções por merecimentos conquistados pelos

servidores, em razão do novo Grau inicial da carreira do respectivo cargo, conforme Lei Complementar nº 275/2024, a partir de 20/02/2024.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL SALARIAL
2755301	ADRIANA ARAÚJO DOS SANTOS	G061
4274901	ALINE ROSELINDO ALMEIDA	G055
4688401	ANA LETICIA VALINO DE OLIVEIRA	G054
4411301	ANGEL AUREA DOS SANTOS FRANCO	G055
2395701	ANTONIO DA SILVA	G063
2629801	BAZANI ALBANEZI	G061
4823201	CARLOS GIDEL DE CASTRO RODRIGUES	G054
1541501	CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA	G069
4422901	EDIUCINEIA DONDONES MACEDO	G055
2918101	ELIANA APARECIDA BOLOGNESI MATIAS	G060
2668902	ELIANI CRISTINA STORINI	G055
4221801	ELIZABETE DE PAULA ALVES	G056
4317601	GISLAINE ADRIANA DA SILVA LIMA	G055
3340502	GIULIANA ARAUJO CORREIA LIMA	G056
2392202	IVONE CRISTIANE DA SILVA	G055
2626301	JANAINA RIBEIRO CARDOSO	G061
2397301	JANDIRA PEREIRA DE GODOY	G063
4753801	JANDIRA VICENTE DE LIMA	G054
4031203	JOSELAYNE DOMINGOS DOS SANTOS	G054
3682002	JOSILAINE APARECIDA FERREIRA MOLÃO	G056
3731104	JOSILENE LOSANO	G054
4668001	KELLI CRISTINA PRESTES DE OLIVEIRA	G054
4318401	LUCIANA CRACCO CESARIO	G055
3571802	LUCILIA LOPES SANTOS	G056
3629303	LUZIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO	G056
3533502	MARCIA MARIA SALVADOR	G056
2410401	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	G063
3087201	MARLI ALVES DE ARAUJO	G059
3531902	MARTA DE FÁTIMA BIASOTTO VELOSO	G056
4705801	MICHELE PASTORI INDRINA MORAIS	G054
47354001	NOEMI DOS ANJOS RODRIGUES MOTA	G055
4674401	RENATA MAYARA SILVA VITORIANO ROCHA	G054
2726003	RITA DE CASSIA FRANCISCHINI MOLINARI	G056
2596802	ROCILMEIRE DE MORAES MARCIANO	G057
3089901	ROSEMEIRE MARTINS FARIA	G058
2625501	ROSILENE RODRIGUES	G061
4667101	ROSIMARI MARQUES DA SILVA	G054
2713803	ROZIMEIRE GORETE TOZZO DIAS	G055
3687002	SALMA MURBAK ARRAIS	G055
2659001	SANDRA REGINA CELESTINO	G061
1845701	SANDRA REGINA MARQUIORI LAZARO	G068
2394901	VALDENICE APARECIDA DOS REIS	G064

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 402/2024 -SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **ANA KAROLAYNE CORDEIRO RODRIGUES SANTOS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, até **20/08/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **MARIA IVONE DE FIGUEIREDO SOUZA**, suprimido por ocasião de readaptação temporária, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 403/2024-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições



que lhe são conferidas por Lei, e  
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **ELETICIA NASCIMENTO DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, até **12/03/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ANDREA GODOY MOREIRA**, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Março de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## Secretaria da Fazenda

### Div. de Fiscalização

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretaria de Fazenda	
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br	
<b>NOTIFICAÇÃO 5689-1/2024</b> CAPINA	
<b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b>	
Nome / Razão Social: MARIA LUCIA JESUS DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 54.9-00	
Endereço: R. ELIZAETE ALVES PEREIRA (438)	
Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.: CASA	
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87206-156	
<b>DADOS DO IMÓVEL:</b>	
Endereço: ARAPONGAS, Nº 131	
Bairro: JARDIM ASA BRANCA I	
Zona: 030 Quadra: 0019 Data: 0009 Cadastro: 1 - 30022800	
<b>PRAZO E INFRAÇÃO:</b>	
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de <b>10 (DEZ)</b> dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a <b>MANTÊ-LO LIMPO</b> , bem como realize a <b>limpeza da calçada</b> (passeio público) e <b>sarjeta fronteiriças à sua propriedade e/ou estabelecimentos</b> e se necessário, <b>remova eventuais resíduos</b> .	
<b>LEI MUNICIPAL:</b>	
A presente notificação é emitida face o disposto nos <b>Artigos 92, incisos I e II e 77</b> da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente <b>Auto de Infração</b> , nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de <b>R\$ 631,67</b> , prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.	
<small>NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!</small>	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<small>OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.</small>	
RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: <u>14/03/24</u> EMISSÃO: 11/03/2024	
Notificação deixada na caixa de correspondência As: <u>16:30hs</u> (*) Notificação entregue, conforme assinatura	
 <b>Sérgio Batista Meira</b> <b>AGENTE FISCAL</b> <small>NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!</small>	
<b>ASSINATURA</b>	
<b>AO AGENTE FISCAL:</b>	
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input checked="" type="checkbox"/> Não existe N° <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	
<b>VISTORIA FISCAL:</b>	
<input type="checkbox"/> CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não	
Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br	

## Secretaria de Educação

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (notadamente artigo 30, inciso IV), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração e as organizações da sociedade civil, em regime mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previa mente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou acordo de cooperação, considerando o Decreto Municipal nº 145/2016 (especialmente o artigo 33, inciso IV), que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no município de Cianorte-PR, torna público a quem possa

interessar que no período de 15/03/2024 a 15/04/2024 estará aberto o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas enquadráveis como Organização da Sociedade Civil, nos termos da legislação acima referida, que realizem atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação enquadráveis nos serviços descritos no ANEXO I, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O presente processo de chamamento público para credenciamento de organizações da sociedade civil desenvolvedoras de atividades e/ou serviços na área da educação, tem como objeto a inscrição de programas/ações no banco de dados municipais para, conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO e disponibilidade orçamentária serem firmados instrumentos de parcerias, nos moldes da legislação vigente, notadamente Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016.

1.2 – Constitui objeto específico do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas enquadráveis como organizações da sociedade civil que desempenhem atividades de interesse público na área da educação para fins de atender em caráter complementar a Educação Infantil e Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA; que tenham comprovada capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico fiscal descritas no ANEXO I deste Edital.

1.3 – Será disponibilizado, em Decreto Municipal a ser publicado no início de cada exercício financeiro durante o prazo de validade do presente credenciamento, a quantidade de vagas que se pretende contratar, bem como o valor per capita e total de cada um dos serviços, sendo sobre tais dados verificados os eventuais instrumentos de parcerias a serem entabulados entre o Município de Cianorte e a organização da sociedade civil previamente credenciada por meio do presente processo.

1.3.1– Em caso de Acordo de Cooperação, serão informados em referido Decreto, todos os requisitos indispensáveis à formalização de tal termo, sobre o qual não haverá transferência de recursos financeiros, nos termos da legislação vigente.

1.4 – Os instrumentos de parcerias previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016 e decorrentes do presente credenciamento, terão por prazo máximo de vigência e execução 12(doze) meses, ao final dos quais serão promovidas as diligências indispensáveis à prestação de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

1.5 – Durante o prazo de validade do credenciamento, caso haja necessidade, poderão ser firmados novos Termos de Parceria, mediante regular processo de Dispensa de Chamamento, nos termos do artigo 33, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2016, desde que haja comprovação de que as condições de regularidade fiscal, técnica, jurídica e física da organização da sociedade civil se encontram em consonância conforme verificado originalmente no credenciamento havido.

**2 – DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1 – Os interessados poderão retirar cópia deste Edital e de seus anexos diretamente na Secretaria Municipal de Educação, nos dias úteis, no horário compreendido das 08h30min às 11h30m e das 13h30m às 17h00m e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cianorte, a partir do dia 15/03/2024.

2.2 – Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, por meio do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte ([www.cianorte.pr.gov.br](http://www.cianorte.pr.gov.br)).

**3 – DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Poderão participar do presente chamamento as organizações da sociedade civil que comprovem os seguintes requisitos:

- Possuir os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da educação para fins de atender em caráter complementar a Educação Infantil e Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Prever, em seu instrumento constitutivo, que em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente na hipótese futura de celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto/ação indicado ou de natureza semelhante;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos descritos;
- Comprovar inscrição no Conselho Municipal de Educação;



h) Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração e não ter sido penalizada com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

#### 4 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – As inscrições serão realizadas no período de 15/03/2024 a 15/04/2024.

4.2 – A análise dos requerimentos de inscrição e da documentação necessária e os demais atos relativos ao presente Edital, até a publicação do resultado final será realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 102/2021.

4.3 – As inscrições serão efetuadas mediante entrega de um envelope fechado contendo todos os documentos exigidos e constando o remetente e o destinatário.

4.4 – As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

a) Proposta de Trabalho Padrão nos moldes do modelo fornecido no Anexo III;  
b) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal de Educação;  
c) Prova de Regularidade perante os débitos tributários federais, estaduais e municipais;

d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

j) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do Município de Cianorte;

k) Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, conforme Modelo constante no Anexo IV, ou pela apresentação de um dos seguintes documentos: instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros; prêmios locais ou internacionais recebidos.

l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016, conforme Modelo constante do Anexo V;

m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, conforme Modelo do Anexo VI;

n) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

o) Certidão Negativa de Débitos com o Município;

p) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

q) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias do MUNICÍPIO (emitida pela Divisão de Contabilidade);

r) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a situação de regularidade para participar do Edital de Credenciamento Público, conforme Modelo do Anexo VII;

s) Cartão do CNPJ;

t) Certidão em breve relato emitida pelo Registro de Títulos e documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto;

u) Declaração acerca da existência de sistema de contabilidade e Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

4.5 – Será permitida a inscrição de duas ou mais organizações da sociedade civil, em rede, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade Técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.6 – As propostas deverão ser protocoladas exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura de Cianorte até o dia 15/04/2024, às 17 horas, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos, bem como a ausência de quaisquer documentos pela entidade acarretará na sua eliminação.

4.7 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

4.8 – A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento.

4.8.1 – Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 4.4.

4.8.2 – Não serão aceitos documentos por e-mail.

#### 5 – DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO.

5.1 – A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 102/2021 analisará os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem e proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata e devidamente publicado conforme item 2.2 deste Edital.

5.2 – O julgamento será realizado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016, sendo considerada inabilitada a organização da sociedade civil que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.3 – As organizações da sociedade civil que atenderem as exigências deste Edital serão consideradas credenciadas para eventual e posterior formalização de Termos de Colaboração, a critério do MUNICÍPIO.

5.4 – A publicação dos resultados, registrada por meio da Ata de Julgamento da Comissão de Seleção, seguirá os meios já dispostos no item 2.2 deste Edital, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é 02 (dois) dias após a data limite de credenciamento.

5.5 – O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da análise será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da Ata de Julgamento mencionada no subitem anterior.

5.6 – As organizações da sociedade civil, até o momento da assinatura de eventual e futuro instrumento de parceria, poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Educação.

#### 6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

6.1 – Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

6.2 – Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Seleção serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão do Conselho Municipal de Educação, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

6.3 – Durante o prazo previsto para a interposição dos recursos quanto ao resultado (conforme item 5.4), a Comissão de Seleção abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, facultando a extração de cópia.

6.4 – O Edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para a inscrição.

#### 7 – DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A efetivação do credenciamento das organizações da sociedade civil que atenderem às exigências deste Edital não gerará qualquer direito adquirido àquelas, uma vez que eventual realização de instrumento de parceria ficará vinculado aos critérios de oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO, bem como à disponibilidade orçamentária.

7.2 – Em caso de eventual necessidade de formalização de instrumento de parceria (cuja Minuta é disponibilizada para simples conhecimento como Anexo VIII) o MUNICÍPIO analisará a regularidade da documentação apresentada pela organização da sociedade civil junto ao credenciamento, ocasião em que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 145/2016, justificará a realização (ou não) do Chamamento Público.

#### 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, sendo-lhe possibilitada vista ao processo.

8.2 – Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

8.3 – O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

8.4 – O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município.

8.5 – As organizações da sociedade civil interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado.

8.6 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciada, no seu descredenciamento.





8.7 – As normas que disciplinam este Edital devem ser interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

8.8 – A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

8.9 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, observando as disposições constantes na legislação pertinente e o aval da Secretaria Municipal de Educação.

8.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

**9 – DOS ANEXOS DO EDITAL**

9.1 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO	CONTEÚDO	PREENCHIMENTO
Anexo I	Descrição dos serviços	Para simples conhecimento
Anexo II	Requerimento de Credenciamento	Obrigatório
Anexo III	Proposta de Trabalho Padrão	Obrigatório
Anexo IV	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	Obrigatório ou facultativo (cláusula 4.4.j)
Anexo V	Declaração sobre inexistência de impedimentos dos Dirigentes	Obrigatório
Anexo VI	Declaração sobre as instalações	Obrigatório
Anexo VII	Declaração de Regularidade	Obrigatório
Anexo VIII	Minuta de Termo de Parceria	Para simples conhecimento

Cianorte – Paraná, em 15 de março de 2024.

JAKELINE PLACIDO MARCON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**SERVICO 01** – Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de seis meses a três anos e 11 meses de idade que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o seu desenvolvimento integral, vivenciando esta fase da vida de maneira satisfatória e participativa, em que a Instituição vise em suas ações a promoção de desenvolvimento motor, cognitivo, linguagem e crescimento social/emocional. Propiciando a aprendizagem por meio da utilização dos campos de experiências descritos na Base Nacional Comum Curricular (2017), ao qual se baseia a educação Infantil municipal (0-3anos). Atendimento na Educação Infantil (creche) em tempo integral, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar, nas etapas de Berçário I e II e Maternal I e II.

**SERVICO 02** – Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de quatro anos que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o seu desenvolvimento integral, vivenciando esta fase da vida de maneira satisfatória e participativa, em que a Instituição vise em suas ações a promoção de desenvolvimento motor, cognitivo, linguagem e crescimento social/emocional. Propiciando a aprendizagem por meio da utilização dos campos de experiências descritos na Base Nacional Comum Curricular (2017), ao qual se baseia a educação Infantil municipal na Educação Infantil (Pré - escola) em tempo parcial, crianças na faixa etária de 4 (quatro) anos completos até 31/03 do ano letivo, que não estão inseridas na Rede Municipal de Ensino

**SERVICO 03** – Atendimento à Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos -EJA, em Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial para crianças/estudantes com deficiência intelectual e múltipla na faixa etária de 01 ano a 59 anos de idade, num período de 04 horas de acordo com calendário escolar aprovado pela SEED.

**Servico 04** – Transporte escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares bem como nas atividades extracurriculares.

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
(Preenchimento Obrigatório)

À  
Secretaria Municipal de Educação  
Ref. Edital de Credenciamento Público nº 001/2024

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do item 4.4 do Edital. Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxx de 2024.

Assinatura do responsável legal

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO**

**(Preenchimento Obrigatório)**

**NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA REALIZADO** (apresentar o nome completo do trabalho desenvolvido)

**CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SERVIÇO** (fazer um resumo de como é realizado o trabalho pela organização da sociedade civil)

**OBJETO:** atender a Educação Infantil/ ou Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

**METAS:** (indicar a capacidade de atendimento por etapa escolar).

**OBJETIVOS** (identificar de modo preciso os objetivos)

Objetivos Gerais:

Objetivos Específicos:

**RESULTADOS ESPERADOS** (pontuar o que se espera com o desenvolvimento do serviço)

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxx de 2024.

Assinatura do responsável legal

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(Preenchimento Obrigatório)

O (órgão da administração) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), atesta para os devidos fins que \_\_\_\_\_ (instituição requerente), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), prestou os serviços de (descrever) no período de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ e que tais serviços foram executados(a) satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.  
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Ass. Responsável legal pela instituição

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO**  
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que tanto a organização supraindicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do

Decreto Municipal nº 145/2016.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2024.

Assinatura do responsável legal

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2024.

Assinatura do responsável legal

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE (Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 001/2024, que:

- a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
- b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2024.

Assinatura do responsável legal

## ANEXO VIII

### MINUTA DE TERMO XXXXXXXXXXXXXXXX (Para simples conhecimento)

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.800.859-04, com endereço residencial na Rua Flórida, nº 162, Zona 02, CEP, 87201-122 Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a/o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, com endereço residencial xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP

xxxxxxxxxx, Cianorte/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução dos serviços descritos no Anexo I (01,02 ou 03).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:** O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supraindicada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.

Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Competem às partes signatárias do presente Termo:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
- e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
- g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
- h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
- j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, designada por meio de Portaria Municipal;
- k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
- l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.

II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
- b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
- d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
- e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Prestar os serviços com qualidade;
- g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, por meio da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os





**REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Fazem parte deste termo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha 1:

Testemunha 2:

**MINUTA DE ACORDO XXXXXXXXXXXX**  
**(Para simples conhecimento)**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.800.859-04, com endereço residencial na Rua Flórida, nº 162, Zona 02, CEP, 87201-122 Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a/o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, com endereço residencial xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, Cianorte/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Objetiva o

presente Acordo de Cooperação a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, serviço de Transporte Escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extra curriculares.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – aplica-se no que for compatível, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Competem às partes signatárias do presente Acordo:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Conceder/ Ceder a título de parceria os serviços de Transporte Escolar.
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Acordo de Cooperação nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Decreto autorizador; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Prazo de vigência e data da assinatura.
  - f) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Acordo de Cooperação;
  - h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
  - i) Efetuar mensalmente o acompanhamento dos trabalhos realizados;
  - j) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através de Portaria Municipal com atribuições impostas pelo Decreto Municipal nº 145/2016;
  - k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
  - l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Acordo.

II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar as ações educativas observando o Objeto, as metas, objetivos e disposições do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
  - b) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
  - c) Prestar os serviços com qualidade;
  - d) Orientar, avaliar e coordenar os serviços a serem executados por servidores cedidos em decorrência desta parceria;
  - e) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessária à fiel e perfeita execução deste Acordo de Cooperação;
  - f) Responsabilizar-se, com os servidores provenientes do presente Acordo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
  - g) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Acordo de Cooperação;
  - i) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
  - j) Manter a disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, os Livros de Registro de frequência escolar dos estudantes; ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO;
  - k) Encaminhar bimestralmente a listagem dos estudantes que utilizam o transporte escolar e cópia do Livro Registro para comprovar a frequência dos mesmos;
- CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES:** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Acordo, sendo vedado:

I – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;

II – Atribuir, ainda que em caráter emergencial, atividade diversa que não seja para fins de cumprir com as do Plano de Trabalho;

III – atribuir horas extras de trabalho salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas consistirá na apresentação dos registros de frequência dos estudantes e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO ao término de cada bimestre do ano



letivo, nos termos do Decreto 145/2016, art. 70 e seguintes com seus respectivos parágrafos, no que couber.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até xx/xx/xx, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:** Este Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado 60 dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Acordo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Acordo de Cooperação por meio da gestora xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de atendimento, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** É facultado aos parceiros denunciar este Acordo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.

Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Acordo de Cooperação ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos servidores cedidos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;  
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do Acordo;  
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:** O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores referente à remuneração dos servidores cedidos, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores investidos, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Faz parte deste Acordo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento;

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 20xx.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

## Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação da empresa especializada para a Contratação da empresa especializada para atualização do inventário de emissões de gases do efeito estufa do município de Cianorte-PR e elaboração do inventário de emissões de gases do efeito estufa específico da Prefeitura de Cianorte-PR. Na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência em anexo. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: meioambiente@cianorte.pr.gov.br Cianorte-PR, 15/03/2024 Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÕES**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura do Processo Licitatório, modalidade Dispensa por limite, nos termos a seguir elencados.

<b>1. Órgão Solicitante</b>						
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal						
<b>2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?</b>						
<input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços						
<input checked="" type="checkbox"/> Contratação Comum						
<b>3. Definição do Objeto</b>						
Contratação da empresa especializada para atualização do inventário de emissões de gases do efeito estufa do município de Cianorte-PR e elaboração do inventário de emissões de gases do efeito estufa específico da Prefeitura de Cianorte-PR.						
<b>4. Especificação do Serviço</b>						
Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	64.452	01	SVÇ	Contratação da empresa especializada para atualização do inventário de emissões de gases do efeito estufa do município de Cianorte-PR e elaboração do inventário de emissões de gases do efeito estufa específico da Prefeitura de Cianorte-PR.	R\$ 39.269,60	R\$ 39.269,60
					Valor total	R\$ 39.269,60
<b>5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade</b>						
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar.						
<b>6. Descrição da Solução</b>						
A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.						
<b>7. Da Estimativa de Valor</b>						
O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.269,60 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) conforme custos apresentados no quadro comparativo de preços abaixo.						
Item	Código	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3		
01	58.683	R\$ 39.269,60	R\$ 82.500,00	R\$ 97.341,00		
<b>Total</b>		R\$ 39.269,60	R\$ 82.500,00	R\$ 97.341,00		
Devido à especificidade do serviço a ser contratado, a pesquisa de preços ficou restrita ao parâmetro VII pesquisa direta com empresas especializadas.						
<b>8. Da Adequação Orçamentária</b>						
As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:						
Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido			
14.002.18.541.0020.2.117.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	725			
<b>9. Dos Prazos de Vigência e Execução</b>						
O prazo de execução será de 120 dias, após a assinatura do contrato.						
O prazo de vigência será de 140 dias, após a assinatura do contrato.						
<b>10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento</b>						





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE Estado do Paraná Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral. b) negativa de débito de FGTS; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e) Certidão Negativa de Débitos Municipais; f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Não há.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob adoção do critério de MENOR VALOR.

12.2 Dos Critérios de Seleção Da Qualificação Técnica

Para a execução total do objeto do contrato, como critério de habilitação, a empresa deverá apresentar o seguinte:

a) Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do(s) profissional(is) da empresa. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do órgão licitador. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Química (CRQ); ou demais conselhos de classe competentes (pessoa jurídica).

c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Química (CRQ); ou demais conselhos de classe competentes (pessoa física), do responsável técnico (conforme discriminação das atividades profissionais determinadas através de Resoluções específicas dos respectivos conselhos de classe) indicado pela proponente na alínea "a".

d) Certidão de Aproveitamento Técnico com Registro de Atestado (pessoa física), com a apresentação do seu respectivo atestado, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente no item "a", de no mínimo um serviço igual ou semelhante ao objeto do presente Edital, emitido pelo respectivo Conselho ao qual o responsável técnico está vinculado.

O acervo é exigido como medida de que o profissional responsável tenha experiência mínima de execução com as características dos serviços pretendidos, não afastando de certame empresas que tenham em seu quadro técnico profissional com o mínimo de capacitação técnica, comprovada em Acervo. Assim, o município garantirá que o licitante possua profissional técnico com experiência mínima para a execução do serviço. Ainda memoriza-se que no mercado existem diversos profissionais com tal experiência, afastando qualquer alegação de que haverá restrição de competição.

e) Atestado de execução ou declaração de execução (pessoa jurídica) de no mínimo, um serviço semelhante ao objeto do presente Edital, visando a comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado; e, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.

Atestado ou Declaração é exigido como experiência mínima da empresa pretendente ao certame, para que o Município de fato contrate empresa que tenha condições técnicas / operacionais para a execução dos serviços, não sendo item que acarrete limitação de participação àquelas empresas capacitadas que atuam na área de projetos ambientais. Ainda salienta-se que no mercado existem diversas empresas com tal capacidade técnica, afastando qualquer alegação de que haverá restrição de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE Estado do Paraná Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

18.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação no serviço prestado que apresentarem irregularidades no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega do serviço prestado pelo Contratado.

18.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

19. Do Modelo de Gestão do Contrato

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

20. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 13 de Março de 2.024.

Solicitante:

Leonardo Fernandes Caleffi, Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental

Autorizo:

Daniela de Cássia Silva Carraro Parreiras, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CIANORTE CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP) BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro/2023

Data de emissão: 05/03/2024

P. Contas: PCASP-PR

Exercício: 2023

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, ESPECIFICAÇÃO, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR. Rows include ATIVO CIRCULANTE, CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA ESTOQUES, ATIVO NÃO CIRCULANTE, MOBILIZADO, BENS MOVEIS, PASSIVO CIRCULANTE, OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO, PATRIMONIO LIQUIDO, RESULTADOS ACUMULADOS, ATIVO FINANCEIRO, PASSIVO FINANCEIRO, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO PERMANENTE, SALDO PATRIMONIAL.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EXERCICIO ATUAL, EXERCICIO ANTERIOR. Rows include Saldo dos Atos Potenciais Ativos, Saldo dos Atos Potenciais Passivos, EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS.

Table with columns: DESTINAÇÃO DE RECURSOS, SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO 2022, SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO 2021. Rows include ORDINARIA, 1001 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCICIO CORRENTE.

NOTAS EXPLICATIVAS: 01) O Balanço Patrimonial apresentado está estruturado em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCSP, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP STN - 9ª Edição, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.6 - CTC), às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a devida alteração ocorrida pela Portaria da STN nº 438/2011, e em consonância com os novos padrões de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE Estado do Paraná Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

f) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo município, devendo tal visita ser acompanhada por responsável técnico (proprietários, sócios ou procuradores) da empresa a qual representa. O objetivo da visita técnica é a obtenção por parte da empresa de informações técnicas relativas à execução do objeto, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre o desconhecimento do local em que realizar-se-á o serviço, podendo a critério do município, ser percorridos trechos onde os mesmos serão prestados. Todos os custos referentes à visita técnica serão de responsabilidade da Licitante. A visita poderá ser realizada até o último dia anterior a abertura da sessão, mediante agendamento prévio, com o(a) servidor(a) Daniela de Cássia Silva Carraro Parreiras, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, através do telefone (44) 3631-8152.

f.1) No caso de a licitante possuir conhecimento prévio dos locais onde realizar-se-á a execução do objeto, o atestado de visita poderá ser substituído por declaração de ciência das condições locais, sendo que os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e preço de licitação existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor (Leonardo Fernandes Caleffi, CPF 095.650.699-24), vide ato de designação em anexo.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora (Amanda de Campos Machulek CPF: 073.142.109-42), vide ato de designação em anexo.

14. Dos Requisitos da Contratação:

a) Critérios de Sustentabilidade;

O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) é essencial na contribuição de estratégias para o enfrentamento das mudanças climáticas e alinhamento com os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), além de corroborar o cumprimento da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 e Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022.

b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

Não se aplica.

c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço;

Não se aplica.

d) Exigência de Amostras;

Não se aplica.

e) Previsão de Subcontratação

Não se aplica.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica, pois trata-se de item único.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Informamos que em Cianorte EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 125/2016 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/ME).

17. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Não se aplica, pois trata-se de serviços técnicos profissionais especializados.

18. Do Modelo de Execução do Objeto

18.1. A empresa contratada deverá entregar o resultado do serviço no prazo de 90 dias, na Secretaria de Meio Ambiente, Avenida Piauí, 2.059 CEP 87.209-082 em Cianorte - PR, de segunda a sexta no período de ( 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30), de acordo com o horário que o responsável possa receber.

Responsável: Leonardo Fernandes Caleffi Contato: 44 3631 8152.



Aline de Oliveira Magalhães Contadora

Luiz Rogério Siqueira Ribeiro Controlador Interno

Wilson Luiz Pêres Peirão Presidente

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CIANORTE - CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP) BALANÇO FINANCEIRO Dezembro/2023

Exercício: 2023 Data de emissão: 05/03/2024 P. Contas: PCASPM-PR

Table with columns: INGRESSOS, ESPECIFICAÇÃO, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR, DISPÊNDIOS, ESPECIFICAÇÃO, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR. Includes rows for Receita Orçamentária Ordinária, Transferências Financeiras Recebidas, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 01) O Balanço Financeiro apresentado está estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP STN 9ª Edição);
02) Transferências financeira Recebidas refere-se ao total do duodécimo repassado do Poder Executivo ao Poder Legislativo no Exercício de 2023;
03) Transferências Financeira Concedidas refere-se a devolução de recursos do Poder Legislativo ao Poder Executivo no final do Exercício de 2023.

Aline de Oliveira Magossi Gilavert CONTADORA

Sireli Rigoldi CONTROLE INTERNO

WILSON LUIZ PERES PEDRAO Presidente

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CIANORTE - CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2023

Table with columns: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes rows for VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS, VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS, etc.

Table with columns: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes rows for PESSOAL E ENCARGOS, REMUNERAÇÃO A PESSOAL, ENCARGOS PATRONAIS, etc.

Table with columns: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária), Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes row for INCORPORAÇÃO DE ATIVO.

Aline de Oliveira Magossi Gilavert CONTADORA

Sireli Rigoldi CONTROLE INTERNO

WILSON LUIZ PERES PEDRAO Presidente

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CIANORTE - CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - CNPJ: 75.783.688/000122 - Avenida Santa Catarina - 0000521 - Zona 1 - Telefone: (044)3529-1922 - contato@camaracianorte.pr.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2023

Table with columns: FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, INGRESSOS, DESPESAS, FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO, GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II-III). Includes rows for Transferências correntes recebidas, Desembolsos, etc.

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CIANORTE - CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Dezembro/2023

Table with columns: RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO c=(b-a). Includes rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, etc.

ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CIANORTE CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2023

Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>4.520.422,35</b>	<b>563.209,65</b>
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>4.520.422,35</b>	<b>563.209,65</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CIANORTE CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	4.983.632,00	4.983.632,00	4.483.897,35	4.480.155,35	4.480.155,35	499.734,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.909.864,00	3.909.864,00	3.775.753,56	3.775.753,56	3.775.753,56	134.110,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.073.768,00	1.073.768,00	708.143,79	704.401,79	704.401,79	365.624,21
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	36.525,00	397,00	397,00	33.475,00
INVESTIMENTOS	100.000,00	100.000,00	36.525,00	397,00	397,00	33.475,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>4.520.422,35</b>	<b>4.480.752,35</b>	<b>4.480.752,35</b>	<b>563.209,65</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>4.520.422,35</b>	<b>4.480.752,35</b>	<b>4.480.752,35</b>	<b>563.209,65</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>5.083.632,00</b>	<b>4.520.422,35</b>	<b>4.480.752,35</b>	<b>4.480.752,35</b>	<b>563.209,65</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas:  
 01) O Balanço Orçamentário apresentado está estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP STN 9ª Edição).

Alina de Oliveira Magossi Glavert  
 CONTADORA

Sirllei Rigoldi  
 CONTROLE INTERNO

Wilson Luiz Peres Pedrão  
 Presidente



## Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2024-CMC**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**UASG: 929856**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ.**  
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.220,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/04/2024 às 09h00 (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**LINK DE ACESSO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**



AV. SANTA CATARINA, 621 - CENTRO CÍVICO EDNO GUIMARÃES  
 FONE: (41) 3629-1922 - CEP 87200-129 - CIANORTE - PR - CNPJ 75.783.688/0001-22  
 site: [www.camaracianorte.pr.gov.br](http://www.camaracianorte.pr.gov.br) – contato@camaracianorte.pr.gov.br

**Órgão Oficial**  
 do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Secretaria de Comunicação Social**  
 E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
 Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
 Cianorte | Paraná | Brasil